



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

LIDO  
Em. 22/10/19  
Secretaria Legislativa

PL 732 /2019

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2019  
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

**Institui a gratuidade para os rodoviários no serviço de transporte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É assegurada a gratuidade para os rodoviários no serviço de transporte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

**Parágrafo único.** A gratuidade de que trata o *caput* é exclusiva para os rodoviários das empresas e cooperativas que operam o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

**Art. 2º** Para ter direito a gratuidade prevista nesta Lei o beneficiário deve encontrar-se uniformizado e portando o documento funcional da empresa ou cooperativa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

**Art. 3º** É assegurada a gratuidade para os metroviários no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, exigindo-se da mesma forma, para que sejam beneficiados, que se encontrem uniformizados e portando documento funcional emitido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

**Art. 4º** A consecução da gratuidade de que trata esta Lei deve ser concedida na forma prevista em seu regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 27/10/2019 - 16:55  
p 70303  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 732 / 2019  
Folha Nº 01 MC



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um justo benefício para os rodoviários do Distrito Federal, qual seja a gratuidade nos veículos que integram a frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, exigindo, para que sejam beneficiados, que se encontrem uniformizados e portando o documento funcional emitido pelas empresas ou cooperativas que operam o mencionado sistema.

A proposta busca estabelecer a reciprocidade na gratuidade, ou seja, os metroviários terão também a gratuidade nos ônibus do STPC/DF, exigindo-se, do mesmo jeito, que se encontrem uniformizados e portando o documento funcional emitido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Obviamente que esta proposta para ser levada adiante após a sua aprovação, dependerá da produção e publicação de um decreto regulamentando a referida gratuidade, tendo em vista que a gestão do sistema de transporte público do Distrito Federal é da competência do Poder Executivo.

Salientamos que a gratuidade dentro sistema já existe, logicamente que restrita ao mesmo serviço, salvo engano estabelecida por meio de acordo coletivo, não havendo, portanto, uma legislação específica que ampare o benefício, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Quanto ao aspecto legal da propositura, incumbe-nos informar que o art. 30, inciso V da Constituição Federal determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, por outro lado não podemos esquecer que a mesma Carta Magna em seu art. 32, § 1º estabelece que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Nesse mesmo sentido caminha a nossa Lei Orgânica, a qual atribui à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**

Setor: Protocolo Legislativo  
PL Nº 73 de 2019  
Folha Nº 02 de 02

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 732/19** que “Institui a gratuidade para os rodoviários no serviço de transporte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 23/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 732/2019  
Folha Nº 03 me